



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 00694/14 (10679/16 anexado)**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00146/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV  
AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente) e Yuri Simpson Lobato (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Gerson Tavares Silva  
CARGO: Soldado Engajado  
MATRÍCULA: 516.836-8  
DATA DO ÓBITO: 26/10/2012  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: BRUNO BARBOSA SILVA  
ATO: Portaria – P – Nº 604, publicada no DOE de 28/11/2012  
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03.  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ANTÔNIA BARBOSA CABRAL  
ATO: Portaria – P – Nº 190, publicada no DOE de 13/04/2013  
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03.  
VALOR DE CADA PENSÃO: R\$ 923,96

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) BRUNO BARBOSA SILVA e ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ANTÔNIA BARBOSA CABRAL, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Gerson Tavares Silva, Soldado Engajado, matrícula nº 516.836-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.

Assinado 15 de Fevereiro de 2017 às 09:25



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 17:49



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 11:57



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO